

Boa tarde,

Segue em anexo, por incumbência da respetiva Direção, o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

**António Afonso**

DAJ - Departamento de Apoio Jurídico

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.snqtb.pt/>



Imprima esta mensagem apenas se for estritamente necessário. PROTEJA O AMBIENTE!  
Salve o Planeta. Recicle. Economize. Não desperdice recursos naturais. Faça a sua parte.



## **PROJETO DE LEI N.º 91/XIV/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do BE**

#### Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa o alargamento da proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Nestes termos, o SNQTB entende que a matéria objeto do presente projeto de lei reveste-se de especial sensibilidade, não só por tratar de assistência numa situação de doença oncológica, mas, sobretudo por respeitar a filhos de trabalhadores, menores de idade e, por isso, carecerem, manifestamente, de assistência especial, prolongada e permanente. Consciente do enorme impacto que um quadro dessa natureza causa na vida das famílias, entendemos assim que, em termos jurídico-laborais, os agregados familiares abrangidos por tal flagelo devem, de facto, ser objeto de uma proteção legislativa efetiva que, de algum modo, os ampare e lhes permita adaptarem-se à realidade com que são confrontados.

Não podemos também ignorar o aumento exponencial de despesas médicas e medicamentosas que decorrem dos tratamentos inerentes, mas também frequentemente das deslocações que necessariamente ocorrem nestas circunstâncias e que obrigam a ajustes em todo o agregado familiar, sobretudo fora dos grandes centros urbanos.

Nessa conformidade, relativamente à redação proposta para o art.º 40.º do CT, o SNQTB manifesta opinião favorável à majoração, em 60 dias, da licença parental inicial, nos casos de nascimento de criança com deficiência, doença rara ou doença oncológica. Julgamos, no entanto, quanto a esta matéria que, ao contrário do que determina o normativo, deveria ser dada a possibilidade de,



querendo, ambos os progenitores poderem gozar a licença (e o alargamento) em causa, sendo esse elemento adicional o que propomos.

Já no que respeita à redação do art.º 54.º, que permite a redução do tempo de trabalho semanal para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica, alargando a idade do menor com deficiência ou doença crónica de, até um ano de idade, para até três anos de idade, entendemos justificar-se a mesma possibilidade para trabalhadores com filhos com doença oncológica, dando assim a possibilidade de os pais poderem optar entre esse regime e o determinado no art.º 53.º, também do Código do Trabalho, que se refere à licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Por fim, acompanhamos a proposta constante do projeto de lei em análise segundo a qual o montante diário do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica deverá corresponder a 100 % da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais.

É, assim, o que se nos oferece dizer sobre o projeto de lei em análise.

Lisboa, 18 de dezembro de 2019

A DIREÇÃO

LEONOR CUNHA  
Diretora SNQT

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente da Direção